Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº2217/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12121/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM.
- 4- Exercício: 2021.
- 5- Responsável: Ordival Leite Rubim Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.7- Unidade Técnica: DICAI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6555/2022-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Ordival Leite Rubim Filho, Secretário Administrativo e Financeiro e Ordenador da Despesa do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), exercício 2021, nos termos art. 22, inciso II da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM c/c artigo 188, inciso II e §1º, inciso II da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, uma vez que permaneceram achados de auditoria não sanados;
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), nos termos do art. 54, inciso VII da Lei AM nº 2.423/1996-LOTCE-AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face das impropriedades não sanadas constantes da Notificação nº 53/2022-DICAI:

	-
	ч
	rC.
	rC.
	$\subset$
	Ö
	$\simeq$
	.7
	9
	4
	÷
	ᄴ
	$\Box$
	$\cap$
	$\overline{}$
$\sim$	<u>ا</u>
N	×
$\overline{}$	ц
Ñ	4
٠.	ဗ
_	_
$\overline{}$	0
$\sim$	$\mathbf{\alpha}$
	$\Box$
_	=
⊂	Н
ݓ	щ
Ψ	$\overline{}$
-	m
*	$\overline{}$
~	٠
_	œ
$\overline{}$	$\approx$
,,	$\approx$
п	٠
_	ш
$\neg$	C,
₹	ш
ŗ	íΪ
Y	₹
ñ	٠.
_	-
_	$\subseteq$
n	<u>.</u>
Ш	Ċ
Ī	٠ć
_	Ć
Y	ć
<del></del>	C
=	Œ:
>	č
7	5
*	=
×	₽
_	
ر	-=
)	Œ.
=	~
Y	4
П	Ç
_	Ψ.
≒	2
$\simeq$	Ų.
_	-
a)	2
≘	-
⊆	6
堲	×
⊱	~
≡	2
Œ	F
≝	ď
ගු	a:
ਰ	Č
~	-
O	π
O	÷
ď	Ξ
⊂	Ű.
7	
ĭń	Č
ř	č
	1
ō	:
⋍	2
$\overline{}$	Ŧ
¥	_
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 12/01/2	a.
Φ	*
Ē	
⊑	٠.
$\stackrel{\sim}{\sim}$	С
$\sim$	ď
o	7
σ	7,
ď	ď,
¥	Ή,
S	×
Ú	cc
_	π
	•
	$\succeq$
	ž
	ênc
	arê nc
	ferênc
	nferênc
	onferênc
	conferênc
	3 conferênc
	ra conferênc
	conferênc
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 3FE5FD08-CB1FDDB9-64D97DDB-45ACD55A

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº2217/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 10.2.1.Achado 9.1, alínea "d" e "e", violação ao art. 38, parágrafo único e art. 67 da Lei nº 8.666/1996 (ausência de fiscal de contrato e Parecer jurídico de aprovação da minuta);
- 10.2.2. Achado 9.2, alínea "d" e "e", violação aos art. 7º inciso I, §9º; art. 14; art. 15, § 7º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002, art. 3º, incisos I e II (ausência do termo de referência).
- **10.2.3. Achado 10, alíneas "c" e "d"**, violação aos art. 38, parágrafo único e art. 67 da Lei nº 8.666/1993 (ausência do relatório de acompanhamento e fiscalização da execução contratual e do Parecer Jurídico de aprovação da minuta); e
- **10.2.4. Achado 11,** violação ao artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1996 (ausência da comprovação da vantajosidade dos termos aditivos):

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar multa ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho no valor de R\$3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, inciso II, alínea "b" da Lei AM nº 2.423/1996-LOTCE-AM, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE", em face sonegação de documentos em inspeção a esta Corte de Contas (alínea "d" do achado 3.1 da Notificação nº 53/2022-DICAI).
  - Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Ordival Leite Rubim Filho, acerca do julgado.
- **10.5.** Dar ciência ao Sr. Valdenor Pontes Cardoso, acerca do julgado.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº2217/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **11- Ata:** 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 13 de dezembro de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

#### **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**

Auditor-Relator

# FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral